



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE UNIÃO DA SERRA  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 05/2016, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016 -**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-  
PREFEITO MUNICIPAL PARA A  
LEGISLATURA 2017/2020.**

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, **a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.**

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito é fixado no **valor de R\$ 11.410,00 (Onze mil quatrocentos e dez reais).**

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito, atenderá os seguintes critérios:

I- Caso assuma responsabilidade administrativa permanente, inclusive as correspondentes ao Cargo de Secretario Municipal, seu subsídio será de R\$ 9.128,00 (Nove mil cento e vinte e oito reais), que corresponde a 80% (oitenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

II- Não exercendo atividade administrativa permanente junto a administração, seu subsídio será 3.423,00 (Três mil quatrocentos e vinte três reais) que corresponde a 30% (trinta por cento) do subsídio fixado ao prefeito

Art. 4º Os Subsídios previstos nos artigos 2º e 3º serão pagos durante 12 meses do ano, com o acréscimo de mais um subsídio a título de 13º salário.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 6º Nas férias anuais o Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus ao recebimento de 1/3 sobre o valor do subsídio, sendo que as férias do Prefeito correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICIPIO DE UNIÃO DA SERRA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos **a partir de 1º de janeiro de 2017.**

SALA DE SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES EM 19 DE SETEMBRO DE 2016

**ELOIR FRANCISCO DAMBROS**  
**PRESIDENTE**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARLOS ALBERTO TRAMONTINA  
Secretário da Mesa da Câmara  
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural  
Da Câmara de Vereadores em Lugar Público e Visível  
Pelo Período de 19 de setembro a 05 de outubro de 2016